CONTRATO Nº 068/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022/ PMBP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI E A EMPRESA R. P. DE OLIVEIRA PRODUTOS EIRELI, TENDO POR OBJETO "CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK, IMPRESSORA E SMART TV, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI-PI E SUAS SECRETARIAS".

O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, situado a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo Sr. Fabio de Carvalho Macedo, Prefeito Municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2.226.882 SSP/PI SSP/PI, CPF nº 958.995.023-04, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **R. P. DE OLIVEIRA PRODUTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 13.729.630/0001-43, com sede na Rua da Pátria, nº 239, Quadra 73, Lote 18, Santa Genoveva, Goiânia – GO, Cep. 74.670-300, conforme ato registrado e arquivado nesta Junta, sob o NIRE nº 526.0081976.3, endereço eletrônico: licitacao@plbprodutos.com.br, contato: (62) 3945-8939, neste ato representada por sua proprietária a senhora **RAFAELA PASSAGLIA DE OLIVEIRA,** brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua 22, nº 86, Quadra E09, Lotes 59/61/63, Apt. 507, Setor Oeste, Goiânia – GO, Cep. 74.120-130, portadora da carteira nacional de habilitação nº 03086087968, DETRAN – GO, expedida em 10/12/2.018, validade 06/12/2.023 e do CPF 007.290.081-42, nascida em 30/05/1.985, na cidade de Goiânia – GO, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para **"CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK, IMPRESSORA E SMART TV, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI-PI E SUAS SECRETARIAS"**, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2021 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022**, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2010, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e a Lei Complementar 123/06 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **"CONSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK, IMPRESSORA E SMART TV, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI-PI E SUAS SECRETARIAS"**.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento Anual de Custeio da Secretaria Municipal requisitante, devidamente provisionados, através das seguintes dotações:

JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARAES:59789204191
Assinado de forma digital por JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARAES:59789204191 Dados: 2022.07.08 08:07:31 -03'00'

2.2 - Fonte – 500 - Recursos não vinculados de Impostos.

2.2.1 – Programa de trabalho - aquisição de equipamentos e materiais permanente – 04.122.00.27.1006.0000.

2.2.2 – Programa de trabalho - manutenção do departamento de tributação – 04.123.0055.2012.0000

2.2.3 – Programa de trabalho - aquisição de equipamentos e materiais permanente – 26.782.0664.1034.0000.

2.2.4 – Programa de trabalho - administração e encargos do departamento – 20.122.0028.2030.000.

2.2.5 – Programa de trabalho - manutenção e encargos da secretaria – 04.122.0028.2010.0000.

2.2.6 – Programa de trabalho - aquisição de equip. e material permanente – 04.123.0028.1008.0000.

2.2.7 – Programa de trabalho - administração e encargos do departamento – 15.451.0028.2053.0000.

2.2.8 – Programa de trabalho - aquis. de equip. e mat. permanentes – 26.782.0666.1034.0000.

2.2.9 – Programa de trabalho - administração e encargos da secretaria – 18.541.0028.2030.0000.

2.2.10 – Programa de trabalho - administração e encargos da secretaria – 12.361.0028.2036.0000.

2.2.11 – Programa de trabalho - administração do ensino fundamental – 12.361.0269.2037.0000.

2.2.12 – Programa de trabalho - adm. mun. de saúde e saneamento – 10.301.0210.2063.0000.

2.2.13 – Programa de trabalho - manutenção e encargos de assistência medica – 10.301.0210.2065.0000.

2.2.14 – Programa de trabalho - manutenção das de políticas e programas sociais – 08.244.0172.2119.0000.

2.2.15 – Programa de trabalho - programa saúde da família – 10.031.0204.2093.0000.

2.3 – Fonte – 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

2.3.1 – Programa de trabalho - IGDBF - índice de gestão descentralizado b. família – 08.244.0172.2098.0000.

2.3.2 – Programa de trabalho - Manutenção das Ações do SCFV – 08.244.0172.2122.0000.

2.3.3 – Programa de trabalho - Manutenção das Ações do IGD-SUAS – 08.244.0172.2123.0000.

2.3.4 – Programa de trabalho - manutenção das ações do criança feliz – 08.243.0166.2121.0000.

2.3.5 – Programa de trabalho - administração do FMAS – 08.244.0172.2079.0000.

2.4 – Fonte – 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

2.4.1 – Programa de trabalho - aquis. de equip. e mat. permanente p/ unidades escolares – 12.361.0269.1016.0000.

2.4.2 – Programa de trabalho - instalar e manter creche – 12.365.0302.2045.0000.

2.4.3 – Programa de trabalho - encargos com a alfabetização solidaria – 12.366.0269.2099.0000.

2.5 – Fonte – 570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação.

2.5.1 – Programa de trabalho - aquis. de equip. e mat. permanente p/ unidades escolares – 12.361.0269.1016.0000.

2.5 – Fonte – 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos.

2.5.1 – Programa de trabalho - manutenção e encargos do ensino infantil – 12.365.0302.2109.0000.

2.6 – Fonte – 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF.

2.6.1 – Programa de trabalho - manutenção e encargos do ensino infantil – 12.365.0302.2109.0000.

2.6.2 – Programa de trabalho - manutenção e encargos do pre-escolar 30% – 12.365.0302.2117.0000.

2.6.3 – Programa de trabalho - manutenção e encargos da educação especial- 30% – 12.367.0321.2115.0000.

2.6.4 – Programa de trabalho - manutenção e encargos da educação especial- 30% – 12.367.0321.2115.0000.

2.7 – Fonte – 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT.

2.7.1 – Programa de trabalho - manutenção e encargos do ensino infantil – 12.365.0302.2109.0000.

JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARAES:59789204191
Assinado de forma digital por JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARAES:59789204191
Dados: 2022.07.08 08:08:25 -03'00'

2.8 – Fonte – 601 - (Investimento)Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.
2.8.1 – Programa de trabalho - aquis. equip. mat. perm. p/ postos de saúde – 10.301.0204.1040.0000.

2.8 – Fonte – 632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação.
2.8.1 – Programa de trabalho - aquis. equip. mat. perm. p/ postos de saúde – 10.301.0204.1040.0000.

2.9 – Fonte – 600 - (Custeio) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.
2.9.1 – Programa de trabalho - programa saúde da família – 10.031.0204.2093.0000.
2.9.2 – Programa de trabalho - manutenção das ações do NASF – 10.301.0204.2125.0000.
2.9.3 – Programa de trabalho - manutenção das ações da atenção básica – 10.301.0204.2126.0000.
2.9.4 – Programa de trabalho - manutenção e encargo da assistência medica – 10.301.0210.2065.
2.9.5 – Programa de trabalho - aquis. Equip. perm. Para posto de saúde – 10.301.0205.1040.0000.

2.10 – Fonte – 749 - Outras vinculações de transferências.
2.10.1 – Programa de trabalho - manutenção das ações da atenção básica – 10.301.0204.2126.0000.

2.11 – Fonte – 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.
2.11.1 – Programa de trabalho - Manutenção das Ações do cofinanciamento – 10.301.0204.2127.0000.

2.12 Elemento de despesas – 44.90.52 – equipamentos e material permanente.
2.13 Elemento de despesas – 33.90.39 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem vigência até **31/12/2022,** contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR E DO REAJUSTE

4.1 O valor estimado do presente CONTRATO é de **R$ 14.175,00 (quatorze mil cento e setenta e cinco),** para todo o período de sua vigência, conforme proposta da CONTRATADA, datada de 02/06/2022.

AQUISIÇÃO DE TV					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QNT**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
3	**SMART TV,** 40 polegadas, resolução 4K, bivolt, com Wi-Fi e entradas HDMI, USB.	UND	7	2.025,00	14.175,00
Total estimado para os itens acima é de R$ 14.175,00 (quatorze mil cento e setenta e cinco).					**R$ 14.175,00**

4.2 O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

4.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos itens efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARAES:59789204191 Assinado de forma digital por JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARAES:59789204191 Dados: 2022.07.08 08:11:27 -03'00'

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo - relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT.

5.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecido a que se referir.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 Os preços, em regra, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Os preços contratados, de ofício ou mediante solicitação da Contratada, poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 As condições de execução, entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital, parte integrante do presente Termo de Contrato.

7.2 A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital, mediante solicitação do gestor do contrato, após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento.

7.3 A tolerância do MUNICIPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o MUNICIPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, exercer seus direitos a qualquer tempo.

JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARAES: 59789204191
Assinado de forma digital por JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARAES:59789204191
Dados: 2022.07.08 08:13:12 -03'00'

7.4 Havendo necessidade de correção ou substituição por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

7.5 Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e adotará as medidas necessárias à aplicação das sanções cabíveis, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes de defeitos do objeto fornecido.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3 O MUNICIPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI reserva-se no direito de não aceitar o fornecimento em desacordo com o previsto no edital, e seus anexos, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I da Lei Nacional nº 8.666/93.

8.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas no Edital e Anexos:

9.1.1 Quando de responsabilidade da Contratante, disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

9.1.2 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fornecimento dos produtos contratados.

9.1.3 Enviar a Autorização de fornecimento à CONTRATADA;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.5 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo mínimo necessário;

9.1.6 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Presente Edital.

9.1.7 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.8 Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente ao fornecimento, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato;

9.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano

JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARAES: 59789204191 Assinado de forma digital por JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARAES:59789204191 Dados: 2022.07.08 08:13:58 -03'00'

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2 São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Edital e Anexos:

9.2.1 Entregar o objeto conforme fixado no Anexo I (Termo de Referência) do edital, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

9.2.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2.3 Realizar os fornecimentos em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados, constantes no Edital e seus anexos;

9.2.4 Responsabilizar-se tecnicamente pelos objetos constantes deste instrumento contratual;

9.2.5 Responsabilizar-se pela orientação dos empregados a serviço deste contrato, a fim de garantir a qualidade do objeto, de acordo com as normas técnicas adequadas e em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

9.2.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do presente Contrato.

9.2.7 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

9.2.8 Providenciar a imediata substituição ou correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto ao objeto;

9.2.9 Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste Contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência do Contratante;

9.2.10 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda sua vigência do contrato;

9.2.11 Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;

9.2.12. Fornecer o objeto com integral observância das disposições contidas no Contrato;

9.2.13 Zelar para que seu pessoal mantenha a disciplina nos locais da prestação, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Município de Betânia do Piauí - PI, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer empregado da empresa a ser contratada que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória;

9.2.14 Guardar sigilo e respeito em relação à confidencialidade das informações ou documentos de qualquer natureza que venha a tomar conhecimento no fornecimento do objeto do presente contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

9.2.15 Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato, bem como pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

9.2.16 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93;

9.2.17 Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARAES:59789204191
Assinado de forma digital por JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARAES:59789204191
Dados: 2022.07.08 08:14:27 -03'00'

9.2.18 Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem ao fornecimento do objeto.

9.2.19 Cumprimento das demais cláusulas previstas no Termo de Referência - Anexo I do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 Fraudar na execução do contrato;

10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA que:

10.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções do item 10.4.

10.4 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na contratação, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, sem prejuízo das demais multas previstas neste instrumento, a serem aplicadas cumulativamente, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.4.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito; por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.4.2 Multa, nos termos dos subitens 10.7 e 10.8 desta cláusula;

10.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.5. Resta afastada a aplicação de qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito ou força maior, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução.

10.6. Também são consideradas como atraso ou eventual inexecução parcial justificados, afastando qualquer sanção administrativa, as seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras em que o atraso e/ou a inexecução parcial decorrer de fato alheio à vontade das partes ou de fato ou ato de terceiros impeditivo da execução:

10.6.1. Situação excepcional que impeça a execução dos serviços

JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARAES: 59789204191

Assinado de forma digital por JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARAES:59789204191 Dados: 2022.07.08 08:15:01 -03'00'

10.6.2. Situações que envolvam nível elevado de complexidade técnica, sendo a Contratante previamente informada pela Contratada quanto à dilatação do prazo ordinário de resposta;

11.7. O atraso injustificado na execução do objeto da presente contratação implicará a aplicação de multa moratória diária correspondente a 0,2% sobre o valor da parte não cumprida, até o limite de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93.

10.8. O descumprimento total da obrigação ensejará a rescisão unilateral do contrato, além da aplicação da multa compensatória de 10% sobre a parcela do contrato não cumprida.

10.9. As sanções previstas nos itens "10.4.1", "10.4.3" e "10.4.4" do caput desta Cláusula podem ser aplicadas juntamente à da alínea "10.4.2", facultada a defesa prévia da Contratada.

10.10. Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista na alínea "10.4.4" do caput, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.4.4. Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá manter em funcionamento todos os serviços contratados pelo período de 90 (noventa) dias, contados da formalização do respectivo termo de rescisão do contrato, assegurado o pagamento do preço mensal correspondente previsto neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARAES:59789204191 Assinado de forma digital por JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARAES:59789204191 Dados: 2022.07.08 08:15:40 -03'00'

13.1. A presente contratação vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 013/2022, ao Termo de Referência a ele anexo e à proposta vencedora;

13.2. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações delas subsequentes, bem como nos princípios gerais de direito;

13.3. A troca eventual de documentos, cartas e comunicações entre as partes será feita por meio de protocolo, correspondência eletrônica e outros meios de comunicação disponibilizados pela CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Paulistana, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE. E por assim estarem justa e CONTRATADO, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Betânia do Piauí - PI, 07 de julho de 2022.

Fábio de Carvalho Macedo
CPF: 958.895.023-04
RG:2206882 SSP/PI
Prefeito 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUI-PI
FÁBIO DE CARVALHO MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARAES:59789204191

Assinado de forma digital por JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARAES:59789204191
Dados: 2022.07.08 08:16:18 -03'00'

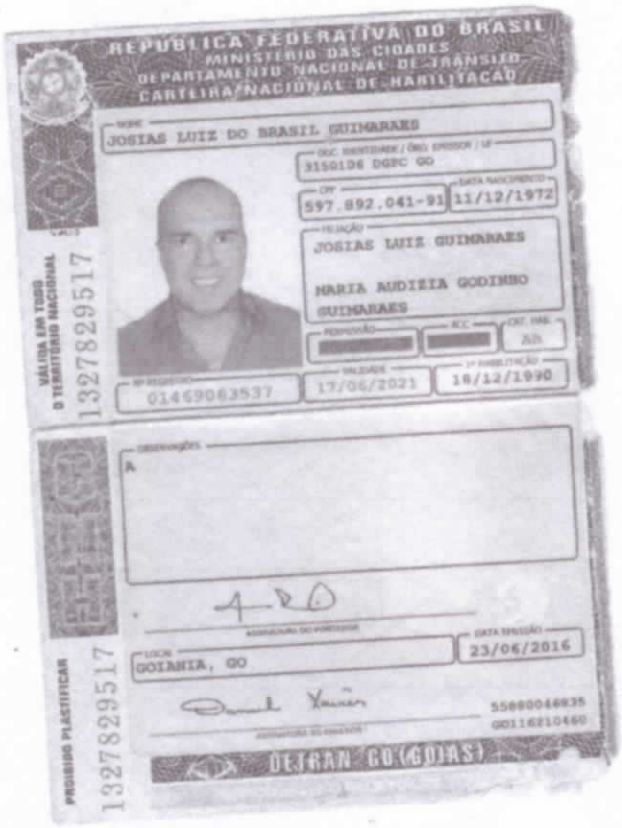
R. P. DE OLIVEIRA PRODUTOS EIRELI
CNPJ Nº 13.729.630/0001-43
RAFAELA PASSAGLIA DE OLIVEIRA
CPF 007.290.081-42
PROPRIETÁRIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Ivan Ferreira Coelho CPF: 602.218.303-08

2. _____ CPF: _____

JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARAES:59789204191
Assinado de forma digital por JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARAES:59789204191
Dados: 2022.07.08 08:16:44 -03'00'



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 8 de setembro de 2021 15:49:26 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/92990809219111250536

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 92990809219111250536-1
Data: 08/09/2021 15:49:05
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AMA07533-GKMS;

CNJ: 016.879-0

Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BRASILL INFORMATICA E PRODUTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BRASILL INFORMATICA E PRODUTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BRASILL INFORMATICA E PRODUTOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2°-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/09/2021 16:36:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1°, 10° e seus §§ 1° e 2° da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BRASILL INFORMATICA E PRODUTOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 92990809219111250536-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9e2a5d79b7cfa3a4ac3213691b1e0c901437e50f0aa2bba169d8296c9c51c28dec75a2a582bd32f4405a947084e9073a096b826c74d0c38d76aa6dbae35ed59d

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

PLB
PRODUTOS

PROCURAÇÃO

A Empresa **R. P. DE OLIVEIRA PRODUTOS EIRELI**, CNPJ: 13.729.630/0001-43, Inscrição estadual: 10.504.936-0, com endereço na Rua da Pátria nº 239, St. Santa Genoveva, Goiânia/Go, Cep.: 74.670-300, neste ato representada por Rafaela Passaglia de Oliveira, CPF 007.290.081-42, CNH 03086087968 Detra/GO, com poderes para assinar esta procuração, devidamente indicado no contrato social, constitui:

LUCIANA MARIA PEREIRA, brasileira, Solteira, portadora do RG 4546387 SSP/GO, CPF 001.917.571-01, residente e domiciliada na cidade de Goiânia /GO.

CÁSSIO FERREIRA DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador do RG 5164401, SPTCGO, CPF 043.475.421-86, residente e domiciliado na cidade de Senador Canedo /GO.

FERNANDO FERREIRA DE SOUZA, Brasileiro, Casado, portador do RG 5575014 SSP/GO, CPF 013.643.721-42, residente e domiciliado na cidade de Goiânia /GO

JOSIAS LUIZ DO BRASIL GUIMARÃES, brasileiro, casado, portador do RG 3150106-1514091 SSP/GO, CPF 597.892.041-91, residente e domiciliado na cidade de Goiânia/GO

A quem confere amplos, gerais e especiais poderes para representar a empresa outorgante junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais , Municipais, Autarquias, empresas Privadas, Pessoas Jurídicas em geral, com poderes para participar de licitações e concorrências públicas em nome da empresa outorgante, podendo retirar editais e notas de empenhos, entrada em proposta, Assistir Reuniões de abertura de Documentação e/ou Proposta, concordar, discordar, fornecer preços, participar de reuniões em geral, Pregão e Pregão Amplo, podendo praticar, ofertar lances de preços, apresentar documentos e habilitação preliminar, apresentar proposta, acompanhar e dar andamento a processos, cumprir exigências, impugnar, transigir, concordar, discordar, desistir, recorrer, declarar, fazer provas, assinar atas, contratos, propostas e carta de credenciamento para todas as modalidades de processo licitatório, praticar enfim todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, por mais especiais que sejam e aqui não expressos. Não podendo substabelecer.

Goiânia, 23 de setembro de 2020

6º TABELIONATO

Rafaela Passaglia Oliveira

R. P. DE OLIVEIRA PRODUTOS EIRELI
CNPJ: 13.729.630/0001-43

6º CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GO
Avenida Republica do Líbano, esq. c/ Rua R, nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3093-2222 - www.sextonotas.com.br

0103200921289040848 1003 - Consulte.
https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/
Reconheço verdadeira a assinatura de RAFAELA PASSAGLIA DE OLIVEIRA (91193), pessoa por mim identificada, e por haver sido aposta em minha presença. dou fé. Goiânia, 23 de setembro de 2020. Em Test da Verdade - Gilson Borges Ribeiro - Escrevente.

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

6º Tabelionato de Notas de Goiânia

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido nesta ato.
O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/92992509200243250444

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 92992509200243250444-1
Data: 25/09/2020 15:52:50
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKM61279-9RFU;
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
CNJ: 05.870-0
Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BRASILL INFORMATICA E PRODUTOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BRASILL INFORMATICA E PRODUTOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/11/2020 14:12:25 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BRASILL INFORMATICA E PRODUTOS EIRELI** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Autenticação Digital*..

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 92992509200243250444-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0199d3a33106d563100b42711d0f9c897ebe213881ef4a47d6f87100c671d0c8c89979731254df751f40aab11cafd08d096b826c74d0c38d76aa6dbae35ed59d

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil